



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 120/04
Processo Administrativo nº 4/004.281-2
Convite nº 024/04

Nº Contrato: 120/04
Processo Administrativo nº 4/004.281-2 – Convite nº 024/04
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Crialimentos Indústria e Comércio Ltda.
OBJETO: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios.
Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
91-4	05.04.12.361.0038.2047.33.90.30.07.00	005245/04	Educação	2.433.00

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Crialimentos Indústria e Comércio Ltda**, sediada na cidade de Jundiaí/SP, na Avenida Olivio Roncoletta, nº 635, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.636.372/0001-09, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. nº 4/004281-2 – Convite N.º 024/04, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de 500kg de caldo de carne sem pimenta (item 3) e 200kg de caldo de galinha sem pimenta (item 4), conforme especificações constantes do Anexo I do edital e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 04 (quatro) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues na merenda escolar.
- 2.3– A entrega dos produtos será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.4 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.
- 2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$3,27 (três reais e vinte e sete centavos) para o item 3 e R\$3,99 (três reais e noventa e nove centavos) para o item 4, que consubstancia a importância total contratada de R\$2.433,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 120/04
Processo Administrativo nº 4/004.281-2
Convite nº 024/04

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 0504 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 0504.123610038.2.047 – CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR – 3390.00.000000 – APLICAÇÕES DIRETAS – 0026 MERENDA ESCOLAR – FEDERAL . 91-4 – 3.3.90.30.07.00 – MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 de Junho de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Crialimentos Indústria e Comércio Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª